

LEI MUNICIPAL Nº 119/88

“INSTITUI IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “ENTRE-VIVOS”

ELCIDES JOSÉ SALAMONI, Prefeito Municipal de Água Boa – MT. , no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído no território do Município de água Boa – MT, o Imposto sobre transmissão Entre-Vivos.

Art.2º - É fato gerador do imposto entre-vivos a transmissão a qualquer título, por ato aneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Art.3º - O imposto sobre a transmissão entre-vivos será cobrado a base de 1% (um por cento) sobre o valor da transmissão do imóvel.

Art.4º - O valor da transmissão do imóvel será apurado com base nos dados fornecidos pelos cadastros existentes, levando-se em conta, à critério da repartição, os seguintes elementos:

- I – Valor declarado pelo contribuinte;
- II – O índice médio de valorização correspondente à zona em que seja situado o imóvel;
- III – O preço dos imóveis nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
- IV – a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
- V – quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes.

Art.5º - O critério a ser utilizado para apuração de valores que servirão de base de cálculo do imposto de transmissão será definido em regulamento baixado pelo executivo.

Art.6º - O recolhimento do imposto será efetuado na época e pela forma estabelecida no regulamento.

Art.7º - A presente Lei, fará parte do código Tributário Municipal.

Art.8º - Revogadas outras disposições, esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa – MT, aos sete dias
do mês de dezembro de 1988.

Elcides José Salamoni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Schuster
Chefe de Gabinete